DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Sexta-feira, 23 de agosto de 2024 **Ano VII | Edição nº 1398** **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Cotação 3
Autorização de Contratação Direta 4
Outros atos 5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 10
Audiência Pública 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.742 – DE 23 DE AGOSTO DE 2.024

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ALIENAR OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, PARA INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO "CONJUNTO HABITACIONAL GUARIBA "C-2", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saberque a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Guariba autorizada a alienar à ***COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU***, por doação, os imóveis caracterizados pelos *Lotes 1 a 23 da Quadra E do Conjunto Habitacional Alpheu Bellodi*", constantes das matrículas registradas no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guariba, abaixo relacionadas, situados no Município de Guariba, Estado de São Paulo, para instalação do empreendimento ***Conjunto Habitacional "Guariba-C-2"***.

1. Matricula nº 23.534 – Lote nº 1
2. Matricula nº 23.535 – Lote nº 2
3. Matricula nº 23.536 – Lote nº 3
4. Matricula nº 23.537 – Lote nº 4
5. Matricula nº 23.538 – Lote nº 5
6. Matricula nº 23.539 – Lote nº 6
7. Matricula nº 23.540 – Lote nº 7
8. Matricula nº 23.541 – Lote nº 8
9. Matricula nº 23.542 – Lote nº 9
10. Matricula nº 23.543 – Lote nº 10
11. Matricula nº 23.544 – Lote nº 11
12. Matricula nº 23.545 – Lote nº 12
13. Matricula nº 23.546 – Lote nº 13
14. Matricula nº 23.547 – Lote nº 14
15. Matricula nº 23.548 – Lote nº 15
16. Matricula nº 23.549 – Lote nº 16
17. Matricula nº 23.550 – Lote nº 17
18. Matricula nº 23.551 – Lote nº 18
19. Matricula nº 23.552 – Lote nº 19
20. Matricula nº 23.553 – Lote nº 20
21. Matricula nº 23.554 – Lote nº 21
22. Matricula nº 23.555 – Lote nº 22
23. Matricula nº 23.556 – Lote nº 23

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

§ 1º - As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ficarão a cargo da **CDHU**.

§ 2º - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada aos imóveis destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, forem reivindicados por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU.**

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Tributos Relativos à Créditos Tributário Federais e Dívida Ativa da União; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e o Certificado de Regularidade o FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantará neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 23 de agosto de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Licitações e Contratos

Cotação

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Administrativo nº 083/2024 - Processo de Licitação nº 222/2024; Modalidade: Concorrência Eletrônica n° 005/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: CONSTRUTORA FERREIRA LTDA - ME; Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para a execução dos seguintes serviços: LOTE 1 - pintura geral e reforma do forro, reparos no telhado, organização dos fios, impermeabilização da parede de contenção, reparos nos banheiros e bebedouro do Terminal Rodoviário, mediante Transferência Especial - Plano de Ação 09032023-033105 – Emenda Parlamentar nº 202339050004; Valor: R$64.998,96; Validade: 08 meses; Data de Assinatura: 19/08/2024.

Contrato Administrativo nº 084/2024 - Processo de Licitação nº 222/2024; Modalidade: Concorrência Eletrônica n° 005/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: ENGELIMP INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS EIRELI; Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para a execução dos seguintes serviços: LOTE 2 - pintura geral e pequenos reparos da Antiga Estação Rodoviária de Guariba, mediante Transferência Especial - Plano de Ação 09032023-033105 - Emenda Parlamentar nº 202339050004; Valor: R$ 114.900,00; Validade: 08 meses; Data de Assinatura: 19/08/2024.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

7º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 060/2019 - Processo de Licitação nº 296/2019; Convite nº 009/2019; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: ABE3 TECNOLOGIA & DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME; Objeto: contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, implantação e treinamento profissional para sistema de gerenciamento e manutenção de frota, alocado na Secretaria de Administração; Aditamento: Fica prorrogado o prazo do Contrato Administrativo nº 060/2019, em caráter excepcional, por mais três meses, no período de 03/08/2024 a 02/11/2024, para que, seja possível realizar e concluir os novos procedimentos de licitação e de contratação desses serviços de utilização de programa de informática, que são deveras relevantes para a organização e o funcionamento internos da Garagem Municipal, mantido inalterado o valor de R$ 1.401,80 por mês, que totaliza a soma de R$ 4.205,40, para os próximos três meses, com fundamento no § 4º, do art. 57, da Lei federal nº 8.666/93. Data de Assinatura: 31/07/2024.

1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 059/2024 - Processo de Licitação nº 248/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 102/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: RODEO BULLS LTDA; Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de organização, administração e promoção/realização de eventos, com fornecimento de toda a estrutura necessária e definida, excluída a atração artística, para realização do show comemorativo ao aniversário de fundação da Cidade de Guariba/SP - 2024 (129 anos), celebrado no mês de setembro, conforme calendário de programação dos festejos e atividades culturais e sociais do Município. Aditamento: As partes, de comum acordo, resolvem aditar ao presente contrato, os acréscimos de 12,48%, em razão do aumento do quantitativo de 250m do item 1 (Fechamento), devido à necessidade de aumento do fechamento, pela impossibilidade de finalização de obra de alvenaria do portal de entrada da “Área de Eventos José Deodato”; bem como, o aumento de mais uma unidade de som, referente ao item 4 (Som), para adequação de som no evento visando a qualidade e excelência do som a serem proporcionados aos munícipes durante o show comemorativo ao Aniversário da Cidade de Guariba/SP, perfazendo-se o valor total de R$ 20.470,00, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea “b” e art. 125 da Lei Federal 14.133/21. Data de assinatura: 21/08/2024.

2º Termo de aditamento do Contrato FUNAP-PCR-2022-00652 **-** Processo de Licitação nº 404/2022; Modalidade: Dispensa nº 019/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: FUNAP - FUNDAÇÃO “PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL”; Objeto: Contratação direta, da Penitenciária Feminina de Guariba, órgão subordinado à Secretaria de Administração Penitenciária – SAP, com a interveniência da FUNAP – FUNDAÇÃO “PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL”, para o fornecimento de mão de obra carcerária em regime de cumprimento de pena semiaberto, por meio de até 30 reeducandas, pelo prazo de doze meses e durante oito horas diárias, com intervalo de uma hora para refeição e descanso e jornada de trabalho de segunda a sexta-feira; Aditamento: As partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato FUNAP-PCR-2022-00652, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 29/08/2024 a 28/08/2025, com o reajustamento do valor mensal para R$ 44.600,40, e anual de R$ 535.204,80; Data de Assinatura: 19/08/2024.

2º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 150/2022 - Processo de Licitação nº 415/2022; Pregão Eletrônico nº 154/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA; Objeto: aquisição de oito licenças Multi-User e dois treinamentos, para o uso de softwares da Autodesk, visando o licenciamento através de assinatura por um período de um ano, passível de renovação e com todas as ferramentas necessárias liberadas para os trabalhos voltados ao programa: “Architecture Engineering & Construction Collection Ic Comercial New Singler-User Eld

1-Year Subscription", e "pacote de treinamentos EAD para usuários nomeados com aceso durante o período de 12 meses, destinado a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos; Aditamento: Fica prorrogado o prazo do Contrato Administrativo nº 150/2022, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 02/09/2024 a 01/09/2025, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93, por se tratar de locação para utilização de programa de informática. As partes, de comum acordo, resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 150/2022, para efeito de atualização monetária do valor total e anual de R$ 113.281,98, a ser corrigido para R$118.379,67, com base na prévia do IPCA do IBGE, para o período de AGO/2023 a JUL/2024, que é de 4,50%, com fundamento no subitem 7.2 da cláusula sétima, do instrumento contratual. Data de Assinatura: 19/08/2024.

Guariba, 22 de agosto de 2024.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

.....

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021)
Processo nº 317/2024
(X) Dispensa nª 59/2024 ( ) Inexigibilidade nº ___/2024.

***CELSO ANTÔNIO ROMANO**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...*

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no ***art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021,*** e regulamentadas pelo ***art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023***, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no ***art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021;*** a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a contratação direta para aquisição de bobina e fita de tinta para calculadora eletrônica, da empresa **LÁPIS DE OURO PAPELARIA E LIVRARIA LTDA ME, CNPJ nº 07.264.426/0001-00,** pelo valor total de R$ 211,00.

O presente ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial ou Portal Nacional de Contratações Públicas ***(PNCP),*** de conformidade com o ***parágrafo único*** dos ***arts. 72*** e ***94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.***

Guariba, 14 de agosto de 2024.
CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA – SP

Comissão de Licitação

Concorrência Pública nº 008/2024
Processo nº 283/2024

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
(Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A Comissão de Licitação, através do órgão técnico competente, vem prestar os seguintes esclarecimentos solicitados:

De acordo com o pedido de esclarecimento realizado pela empresa **QUALSYSTEM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 58.479.155/0001-32, segue:

Questionamentos da Qualsystem Consultoria e Assessoria Ltda.			
Número da questão formulada	**Item do EDITAL**	**Esclarecimento Solicitado**	**Resposta**
1	11.1	No item 11.1 tem-se: "11.1. O ENVELOPE da PROPOSTA COMERCIAL conterá a carta de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL devidamente assinada, juntamente com o respectivo PLANO DE NEGÓCIO que demonstre a viabilidade e executividade desta, conforme modelo constante do ANEXO 2, do EDITAL." Entendemos que esse requisito de apresentação do Plano de Negócios (PN) junto com a Proposta, refira-se à planilha indicada no item 11.1.1, ou é necessário a impressão do PN. Esse entendimento é correto? Em caso negativo solicitamos esclarecer como deverá ser apresentado o PN.	A apresentação do Plano de Negócio (especificado no item 11.1.1) deve obedecer o procedimento descrito no item 8.14 e respectivos subitens, referentes a disponibilização de documentos impressos. Assim sendo, o Plano de Negócio deve ser apresentado em planilhas impressas, acompanhadas de cópia fiel em meio eletrônico (*pen drive*) em arquivos padrão PDF não editáveis, que deverão integrar cada ENVELOPE.
2	11.1.1	O item 11.1.1 estabelece: "11.1.1. O PLANO DE NEGÓCIOS de que trata o item anterior deverá ser apresentado em material anexo à PROPOSTA COMERCIAL, e	De acordo com as premissas indicadas pelo Edital, o objetivo principal do Plano de Negócio (PN) é evidenciar a viabilidade e executividade da proposta comercial a ser apresentada pela PROPONENTE,

		evidenciará, através de planilhas, o conjunto de informações necessárias para a concretização do CONTRATO, em especial, o fluxo de caixa estimado do negócio, em conformidade com os cenários financeiros e estratégicos considerados pela PROPONENTE e projetados ao longo do tempo, segundo suas expectativas." Solicitamos esclarecer qual deverá ser o conteúdo mínimo exigido para apresentação do PN	considerando o fluxo de caixa estimado do negócio. Assim sendo, espera-se receber um fluxo de caixa considerando o prazo total da concessão, o qual deve apresentar de forma detalhada os desdobramentos dos gastos da concessão. Abaixo apresentamos um exemplo de desdobramento das classificações financeiras a serem detalhadas no fluxo de caixa do PN: 1. OPEX 1.1 Despesas Administrativas 1.1.1 Aluguel 1.1.2 Energia 1.1.3 Telefonia ... 1.2 Despesas com pessoal 1.2.1 Salários 1.2.2 Encargos
3	Declarações	Solicitamos esclarecer se as declarações exigidas no edital deverão ser emitidas pelo consórcio, pela líder ou por todas as empresas consorciadas.	De acordo com as premissas indicadas pelo Edital, cada consorciado deverá atender individualmente às exigências estabelecidas pelo certame. Assim sendo, todas as declarações exigidas a nível de consórcio deverão ser apresentadas individualmente pelas empresas consorciadas.

De acordo com o pedido de esclarecimento realizado pela empresa **ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº **59.225.698/0001-96**, segue:

Questionamentos da Zopone Engenharia e Comércio Ltda.			
Número da questão formulada	**Item do EDITAL**	**Esclarecimento Solicitado**	**Resposta**
1	Edital, 6.2. Não poderão participar da CONCORRÊNCIA as pessoas jurídicas que, isoladamente ou em CONSÓRCIO, direta ou indiretamente:	Esse item deve ser comprovado documentalmente?	Uma vez que se trata de comprovação para licitar, deverá haver prova de que a proponente atende os requisitos mínimos exigidos para a participação na concorrência.
2	Edital, 8.9. Todos os documentos com modelos previstos no EDITAL deverão ser apresentados conforme respectivo modelo	Os modelos podem ser adequados conforme a exigência do Edital?	Não compreende-se a temática do questionamento, uma vez que, em suma, os modelos previstos no EDITAL estão adequados às exigências previstas no Edital, de modo que as documentações deverão ser apresentadas conforme respectivo modelo. As eventuais modificações devem se ater ao teor/conteúdo, e não a forma proposta para a respectiva apresentação.

3	Edital, 11. PROPOSTA COMERCIAL E PLANO DE NEGÓCIO (ENVELOPE 2) Anexo 2 Proposta Comercial Escrita	Podemos adequar o Anexo 2 aos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.2?	De acordo com as premissas do item 11.1, o modelo constante do ANEXO 2 está em conformidade com as exigências da Proposta Comercial a ser entregue. Outrossim, ressalta-se que o Plano de Negócio referido nos item 11 do Edital e no Anexo 2, deve obedecer o procedimento descrito no item 8.14 e respectivos subitens, referentes a disponibilização de documentos impressos. Assim sendo, o Plano de Negócio (anexo a proposta comercial escrita) deve ser apresentado em planilhas impressas, acompanhadas de cópia fiel em meio eletrônico (pen drive) em arquivos padrão PDF não editáveis, que deverão integrar cada ENVELOPE.
4	Edital, 12.3.2, (iii) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigidos na forma da lei, indicando patrimônio líquido mínimo de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), na data base de JANEIRO de 2024 devidamente registrados perante o órgão de registro competente e, nos casos exigidos pela legislação brasileira, auditados por empresa de auditoria independente, regularmente registrada nos órgãos competentes, sendo vedada a apresentação de Balancetes ou Balanços Provisórios. (a) Na hipótese de empresa submetida ao regime de Escrituração Contábil Digital – ECD, operacionalizado por meio do Sistema Eletrônico de Escrituração Digital – SPED, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis deverá observar o disposto na legislação aplicável	Nos casos de empresas que se enquadram nas exceções da regulamentação de SPED ECD, em relação ao tamanho do arquivo de balanço a ser enviado (item 1.10 do Anexo ao Ato Declaratório Executivo Cofis 83/2018: “Há também o caso de o arquivo de um mês ultrapassar 1 GB (gigabyte), situação em que a escrituração pode ser entregue em arquivos mensais – 12 arquivos por ano”) e realizam a entrega do balanço mensalmente, como proceder: Apresentar os arquivos mensais (com mais de 1.500 páginas) ou, tendo em vista o grande volume de páginas, será aceito pela Comissão apresentar os 12 comprovantes de entrega em ECD juntamente com a entrega somente da primeira e última página do Balanço e a primeira e última página do respectivo DRE, acrescido da peça única de Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis em formato físico auditado, devidamente firmado pelo contador, juntando ao arquivo digital o balanço entregue em SPED ECD?	Ressalta-se que, no caso, a observância à legislação aplicável é imprescindível. Outrossim, entende-se que o objetivo principal da apresentação dos balanços, ora expresso no item 12.3.2, alínea II, é evidenciar o patrimônio líquido mínimo de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), sendo vedada a apresentação de Balancetes ou Balanços Provisórios. Portanto, diante da temática apresentada e da regulamentação específica imposta oriunda do tamanho do arquivo, a apresentação dos 12 (doze) comprovantes de entrega em ECD juntamente com a entrega da primeira e última página do Balanço e a primeira e última página do respectivo DRE, acrescido da peça única de Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis em formato físico auditado, devidamente firmado pelo contador, juntando ao arquivo digital o balanço entregue em SPED ECD, <u>são suficientes desde que, de sua leitura, depreenda-se que os requisitos/objetivos do certame foram atendidos</u>. Ressalta-se somente que, em caso de eventuais dúvidas por parte da Comissão na validação das informações encaminhadas, esta poderá requisitar a PROPONENTE que diligencie a eventual apresentação de documentação complementar para a comprovação do quanto exigido.

5	Anexo 5 Caderno de Encargo	No Caderno de Encargos, não foi identificada a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução dos serviços de iluminação de destaque. Dessa forma, entendemos que tal atividade não integra o escopo do contrato. Esse entendimento está correto? Caso a iluminação de destaque seja de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, solicitamos que sejam informadas as áreas em que será implementada, bem como os valores de referência, visto que não foram encontrados nos estudos de viabilidade e anexos contratuais.	Está correto o entendimento, não há previsão de iluminação de destaque para a concessão.
6	Anexo 5 Caderno de Encargo Caderno 2 Relatório Econômico Financeiro	Em relação ao escopo de instalação de telegestão: No Caderno de Encargos, item 6.2, consta que "A CONCESSIONÁRIA deverá implantar SISTEMA DE TELEGESTÃO em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em praças." Ainda no Caderno de Encargos, item "d" do Terceiro Maro da Concessão cita "Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO em 100% dos pontos constantes no CADASTRO BASE DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO dedicados a iluminação das vias com classe V1, V2, V3 e parques e praças". No Relatório Econômico, item 3.2.1, cita que "está prevista a implementação de tele gestão em 1.075 (mil duzentos e vinte e três) do sistema viário, representando 20% dos pontos tele geridos no parque de sistema viário de iluminação pública" . Diante dessas informações, solicitamos a gentileza de especificar os locais em que os pontos de telegestão serão implantados, bem como a quantidade de referência.	A implantação de Sistema de Telegestão dentro da concessão deverá abranger os pontos em vias com classe de iluminação V1, V2 e V3; e praças e parques do município, limitando-se ao quantitativo de 1.337 (mil trezentos e trinta e sete) pontos.

7	Anexo 5 Caderno de Encargo	No Caderno de Encargos, item 6, subitem ii, consta que é necessário "Garantir que todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA das vias tenham os braços substituídos, de modo a assegurar a melhor solução luminotécnica para a tecnologia de luz a ser empregada.". Também é mencionado, como parte do cumprimento do Primeiro, Segundo e Terceiro Marcos da Concessão, no item "b", o percentual de pontos que deverá ser atendido em cada marco, de forma a garantir que "os pontos estejam com braços de iluminação pública novos e com dimensões de acordo com as soluções do projeto executivo." Nos casos em que os braços de iluminação das vias estejam em boas condições e atendam ao projeto luminotécnico, respeitando as dimensões e a altura necessárias, entendemos que não seria obrigatório proceder à substituição dos mesmos, de modo a preservar os recursos públicos. Esse entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos o esclarecimento dessa exigência.	Não está correto o entendimento, será obrigatório a substituição dos braços de iluminação pública buscando a perfeita harmonia na solução de projeção da luminária em relação a via com a distribuição fotométrica do LED que, apesar da diversidade de distribuição existente no mercado, é totalmente diferente da distribuição fotométrica das tecnologias antigas. Conforme os exaustivos estudos realizados na modelagem, foi verificado que os braços de iluminação pública existentes não atendem a melhor solução luminotécnica para as vias, que prioriza a melhor distribuição luminosa com o menor consumo. Experiências na reutilização de braços em concessões, tem gerado diversos incômodos aos munícipes de uma forma geral, principalmente quanto a poluição luminosa, especificamente ao efeito de “luz intrusa” nas residências.

Guariba, 22 de agosto de 2024.

Breila Caroline da Silva
Comissão Especial de Licitação

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

